SF/25309.85403-92 (LexEdit)

# EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

**§ 10.** Ficam ainda excluídos da redução prevista neste artigo os tratamentos diferenciados referidos nos seguintes dispositivos legais:

**I –** Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

**II –** artigos 1º, 8º, 9º, 9º-A, e 15, da Lei 10.925, de 23 de julgo de 2004;

**III –** artigos 33 e 34, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

**IV –** artigo 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

**V –** artigos 7º a 9º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

**VI –** artigos 5º e 6º, da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012;

**VII –** artigo 15, da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

**VIII –** artigos 29 a 31, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

**IX –** Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023;

**X –** Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024;

**XI –** artigo 3º, Lei nº 14.753 de 12 de dezembro de 2023;

**XII –** artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.212 de 26 de abril de 2002;

**XIII –** artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.213 de 26 de abril de 2002;

**XIV –** Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

**XV –** artigos 12 a 20, da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005;

**XVI –** artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004;

**XVII –** artigo 40, da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004;

**XVIII –** §§ 19 e 20, Art. 3 c/c Inciso II, Art. 15, da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003;

**XIX –** artigo 29, da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002;

**XX –** artigo 1º, da Lei nº 11.774 de 17 de setembro de 2008;

**XXI –** Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2014;

**XXII –** Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2010;

**XXIII –** Lei nº 6.321/1976; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8106708879

SF/25309.85403-92 (LexEdit)

**XXIV –** artigos 641 a 643 do Decreto nº 9.580/2018."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir da redução prevista os tratamentos diferenciados relativos ao agronegócio, especialmente à produção de alimentos. A aplicação indistinta da redução mínima de 10% sobre todos os setores desconsidera a essencialidade da atividade agropecuária para a segurança alimentar e a estabilidade econômica e social do país.

O agronegócio, além de representar parcela expressiva do PIB e da pauta de exportações, é fundamental para o abastecimento interno, a geração de empregos e o equilíbrio regional. A retirada linear de incentivos à produção de alimentos pode comprometer a oferta, elevar preços ao consumidor final e enfraquecer a competitividade do setor, em especial dos pequenos e médios produtores.

Ademais, muitos benefícios vigentes possuem prazo determinado e exigem contrapartidas, como investimentos e manutenção de postos de trabalho. A revogação desses incentivos por norma geral e automática, sem reavaliação setorial, afronta os princípios constitucionais da segurança jurídica, da confiança legítima e da vedação ao confisco.

A Constituição veda normas tributárias que imponham obrigações desproporcionais ou inviabilizem o exercício de atividades econômicas lícitas, sobretudo as incentivadas pelo Estado por meio de políticas públicas.

Por fim, a possibilidade de diferenciação setorial prevista no projeto da Câmara é insuficiente para proteger o setor de alimentos, pois não assegura sua exclusão objetiva e imediata do escopo da norma. Diante disso, propõe-se a exclusão expressa desses incentivos para preservar a segurança alimentar, a competitividade internacional e os compromissos jurídicos da União.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8106708879